



**Prefeitura de Alfenas - MG**  
*Técnico em Segurança do Trabalho*

## **LÍNGUA PORTUGUESA**

Classes gramaticais .....	1
Concordância nominal e verbal .....	12
Regência nominal e verbal .....	15
Pontuação .....	17
Colocação pronominal.....	22
Interpretação de textos (leitura e compreensão, identificação de ideias principais e secundárias .....	24
Inferências e deduções .....	30
Análise de recursos linguísticos e estilísticos.....	41
Redação (estrutura textual, coerência e coesão, uso de conectivos, tipos de redação).....	41
Figuras de linguagem.....	47
Estilos de escrita .....	52
Recursos estilísticos e retóricos .....	54
Ortografia e acentuação (regras, uso correto das letras, emprego do hífen). .....	60
Exercícios.....	70
Gabarito.....	88
Questões comentadas.....	88

## **LEGISLAÇÃO SEGURANÇA DO TRABALHO**

Legislação e Normas de Segurança do Trabalho:legislação trabalhista.....	1
Normas regulamentadoras (NR) atualizadas seus anexos .....	12
Exercícios.....	12
Gabarito.....	17

## **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

Acidente de trabalho.....	1
Doenças Ocupacionais.....	5
Primeiros Socorros .....	13

# SUMÁRIO



Atribuições do Técnico em Segurança do Trabalho.....	24
Código de Ética dos Técnicos de Segurança do Trabalho.....	26
Normas regulamentadoras (NR) atualizadas de 01 a 37 e seus anexos.....	30
Desenvolvimento de ações educativas na área de segurança e saúde do trabalho ....	31
Treinamento para uso de equipamentos de proteção coletiva e individual.....	32
Equipamentos de Proteção Individual.....	33
Prevenção de Combate a Incêndio .....	38
Gerência de Riscos .....	44
Mapeamento de Riscos. Técnicas de análises de riscos.....	45
Exercícios.....	47
Gabarito.....	49

# SUMÁRIO



### — Definição

Classes gramaticais são grupos de palavras que organizam o estudo da gramática. Isto é, cada palavra existente na língua portuguesa condiz com uma classe gramatical, na qual ela é inserida em razão de sua função. Confira abaixo as diversas funcionalidades de cada classe gramatical.

### — Artigo

É a classe gramatical que, em geral, precede um substantivo, podendo flexionar em número e em gênero.

### A classificação dos artigos

**Artigos definidos:** servem para especificar um substantivo ou para referirem-se a um ser específico por já ter sido mencionado ou por ser conhecido mutuamente pelos interlocutores. Eles podem flexionar em número (singular e plural) e gênero (masculino e feminino).

**Artigos indefinidos:** indicam uma generalização ou a ocorrência inicial do representante de uma dada espécie, cujo conhecimento não é compartilhado entre os interlocutores, por se tratar da primeira vez em que aparece no discurso. Podem variar em número e gênero.

Observe:

<u>NÚMERO/ GÊNERO</u>	<u>MASCULINO</u>	<u>FEMININO</u>	<u>EXEMPLOS</u>
<u>Singular</u>	<u>Um</u>	<u>Uma</u>	<u>Preciso de um pedreiro.</u> <u>Vi uma moça em frente à casa.</u>
<u>Plural</u>	<u>Umas</u>	<u>Umas</u>	<u>Localizei uns documentos antigos.</u> <u>Joguei fora umas coisas velhas.</u>

### Outras funções do artigo

**Substantivação:** é o nome que se dá ao fenômeno de transformação de adjetivos e verbos em substantivos a partir do emprego do artigo. Observe:

– Em “**O** caminhar dela é muito elegante.”, “caminhar”, que teria valor de verbo, passou a ser o substantivo do enunciado.

**Indicação de posse:** antes de palavras que atribuem parentesco ou de partes do corpo, o artigo definido pode exprimir relação de posse. Por exemplo:

“No momento em que ela chegou, o marido já a esperava.”

Na frase, o artigo definido “a” esclarece que se trata do marido do sujeito “ela”, omitindo o pronome possessivo dela.

**Expressão de valor aproximado:** devido à sua natureza de generalização, o artigo indefinido inserido antes de numeral indica valor aproximado. Mais presente na linguagem coloquial, esse emprego dos artigos indefinidos representa expressões como “por volta de” e “aproximadamente”. Observe:

“Faz em média uns dez anos que a vi pela última vez.”

“Acrescente aproximadamente umas três ou quatro gotas de baunilha.”



**DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943**

**CAPÍTULO V**

**DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO**

(Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. . 154 - A observância, em todos os locais de trabalho, do disposto neste Capítulo, não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se situem os respectivos estabelecimentos, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Art. 155 - Incumbe ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho: (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

I - estabelecer, nos limites de sua competência, normas sobre a aplicação dos preceitos deste Capítulo, especialmente os referidos no art. 200; (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

II - coordenar, orientar, controlar e supervisionar a fiscalização e as demais atividades relacionadas com a segurança e a medicina do trabalho em todo o território nacional, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho; (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

III - conhecer, em última instância, dos recursos, voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, em matéria de segurança e medicina do trabalho. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Art. 156 - Compete especialmente às Delegacias Regionais do Trabalho, nos limites de sua jurisdição: (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

I - promover a fiscalização do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho; (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

II - adotar as medidas que se tornem exigíveis, em virtude das disposições deste Capítulo, determinando as obras e reparos que, em qualquer local de trabalho, se façam necessárias; (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

III - impor as penalidades cabíveis por descumprimento das normas constantes deste Capítulo, nos termos do art. 201. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Art. 157 - Cabe às empresas: (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)



### Histórico<sup>1</sup>

No Brasil, as caixas de pensões tiveram seu início com os Operários da Casa da Moeda, através do Decreto nº 9.284, de 30 de dezembro de 1911. Nesta mesma década o Brasil assumiu compromisso como membro da Organização Internacional do Trabalho - OIT, criada pelo Tratado de Versalhes, que propunha a observância das normas trabalhistas como forma de melhorar as condições inadequadas de trabalho em termos mundiais. O Decreto Legislativo nº 3.724, de 15 de janeiro de 1919, conhecido mais popularmente como Lei nº 3.724, introduzia o conceito de risco profissional e especificava o pagamento de seguro por seguradoras privadas para garantir indenização ao trabalhador acometido ou à sua família, proporcional à gravidade das sequelas do acidente. Dessa forma, estaria criada a teoria da responsabilidade objetiva do empregador, tornando assim compulsório o seguro contra acidentes de trabalho em certas atividades.

A questão previdenciária evoluiu na década seguinte com a criação de caixas de aposentadorias e pensões para os empregados de cada empresa ferroviária, por meio da Lei Eloy Chaves, de 24 de janeiro de 1923, que, na verdade, se tratava do Decreto Legislativo de nº 4.682. Em função da sua magnitude, esta legislação é considerada o ponto de partida para a criação da Previdência Nacional propriamente dita, uma vez que nos anos seguintes estas caixas foram estendidas a várias categorias, dentre elas, portuários, telegráficos, mineradores e também servidores públicos.

Em 10 de julho de 1934, o Congresso ampliou o conceito de acidente de trabalho entendendo a doença profissional como acidente de trabalho indenizável em relação à categoria de doenças profissionais inerentes a determinadas atividades, promulgando assim o Decreto nº 24.637 que substituiu a Lei nº 3.724, de 1919, mantendo a concepção de risco e ampliando a abrangência de doença profissional. Além disso, ocorreram as seguintes alterações: possibilidade de responsabilizar o empregador quanto aos danos causados aos empregados, a instituição de depósito obrigatório para garantia de indenização e o aumento do valor da indenização em caso de morte.

Em 15 de julho de 1934, o Brasil outorgava sua terceira Constituição e pela primeira vez o texto constitucional contemplava o amparo social como obrigação do Estado, assegurando a proteção nos casos de acidentes de trabalho. Assim, foi criado o amparo para a velhice, invalidez, maternidade, acidentes de trabalho e para a família do trabalhador no caso de morte, com custeio triplo realizado pela União, empregados e empregadores. Na década seguinte, no dia 1º de maio de 1943, o governo brasileiro apresentou à nação a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pelo Decreto-Lei nº 5.452, que se refere no Capítulo V à Segurança e Medicina do Trabalho, servindo como base para as atuais Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, atual Ministério do Trabalho e Previdência Social.

No ano seguinte, o Decreto-Lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, conceituou o acidente de trabalho de forma mais clara, isto é, como sendo aquele que provoca lesões corporais, além de delinear o acidente de trajeto. A Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, adotou o conceito de acidente de trajeto como aquele ocorrido entre a residência e o trabalho e vice-versa, além de determinar o seguro obrigatório como prerrogativa da Previdência Social e a adoção de programas de prevenção de acidentes e de reabilitação profissional.

Posteriormente, em função do crescente número de acidentes de trabalho ocorridos, dentre outras razões, a Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974, dividiu o Ministério do Trabalho e Previdência Social em dois, isto é, em Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência e Assistência Social, cabendo ao primeiro a prevenção dos acidentes e segurança e medicina do trabalho e, ao segundo, o pagamento dos benefícios e atendimento aos segurados.

A Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, proporcionou um aumento do espaço de cobertura contra o acidente de trabalho, bem como proporcionou o surgimento do denominado auxílio mensal, que deveria ser pago quando da perda ou redução da capacidade, fazendo com que o acidentado tivesse que despende um esforço

1 [ <https://www.saudeocupacional.org/2016/05/inss-lanca-manual-de-acidente-de-trabalho.html> ]